

DECRETO Nº 38.180 de 07 de fevereiro de 2024

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.788.000,00 (hum milhão, setecentos e oitenta e oito mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 de fevereiro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 38.180/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
270002-SEFAZ	04.126.0014.250221	4.4.90.52	1.500.1	1.788.000,00		
	04.126.0014.250221	3.3.90.40	1.500.1		1.788.000,00	
SUB-TOTAL				1.788.000,00	1.788.000,00	
TOTAL GERAL				1.788.000,00	1.788.000,00	

DECRETO Nº 38.181 de 07 de fevereiro de 2024

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023 e Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2024, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 de fevereiro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 38.181/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
230002-PGMS	02.122.0014.250114	3.3.90.92	1.500.1	290.000,00		
	02.122.0014.250114	3.3.90.37	1.500.1		290.000,00	
SUB-TOTAL				290.000,00	290.000,00	
536002-TRANSALVADOR	15.122.0014.250018	3.3.90.19	1.752.4	65.000,00		
	15.122.0014.250018	3.3.90.46	1.752.4		65.000,00	
SUB-TOTAL				65.000,00	65.000,00	
560002-SEMAN	15.122.0014.250103	3.3.90.91	1.500.1	10.000,00		
	15.122.0014.250103	3.3.90.30	1.500.1		10.000,00	
SUB-TOTAL				10.000,00	10.000,00	
TOTAL GERAL				365.000,00	365.000,00	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 38.179 de 06 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a concessão do auxílio-uniforme no âmbito do Poder Executivo Municipal, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52, V, da Lei Orgânica do Município, e as disposições contidas no art. 73, IV, da Lei Complementar nº 1, de 15 de março de 1991, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 86, de 30 de novembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o auxílio-uniforme previsto no art. 73, IV, da Lei Complementar nº 1, de 15 de março de 1991, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 86, de 30 de novembro de 2023.

Art. 2º O auxílio-uniforme para aquisição de fardamento obrigatório é devido, exclusivamente, aos servidores municipais ativos, para os quais, em virtude do exercício das atribuições de seu cargo efetivo, seja exigido o uso do uniforme ou fardamento apropriado e necessário ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único. O servidor que estiver em gozo das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, a exceção da licença prevista no inciso VII, somente poderá receber ao auxílio-uniforme mediante requerimento a ser protocolado quando do retorno às suas atividades.

Art. 3º Observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 68/2017, o uso de uniforme na forma definida neste Decreto é obrigatório para os seguintes servidores municipais:

- I - Guardas Civis Municipais, lotados e em exercício na Guarda Civil Municipal – GCM;
- II - Agentes de Trânsito e Transporte, lotados e em exercício na Superintendência de Trânsito de Salvador – TRANSALVADOR e na Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB;
- III - Agentes de Salvamento Aquático, lotados e em exercício na Secretária Municipal de Ordem Pública – SEMOP;
- IV - Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, lotados e em exercício na Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

§ 1º Caberá aos Órgãos indicados nos incisos I a IV deste artigo estabelecer normas sobre padronização e especificação dos uniformes.

§ 2º Será exigido o uso do uniforme em perfeita e adequada condições pelos servidores relacionados nos incisos I a IV do caput deste artigo para o desempenho da função.

§ 3º Os servidores dos órgãos descritos nos incisos I a IV deste artigo que forem cedidos para os Órgãos/Entidades do próprio Município, na forma da legislação, poderão fazer jus ao auxílio-uniforme, desde que o exercício de suas funções institucionais no cessionário exija fardamento, situação que deverá ser atestada pelos Órgãos/Entidades cessionários e cedentes.

Art. 4º A concessão do auxílio-uniforme será realizada mediante crédito em folha de pagamento no mês de fevereiro de cada exercício, ressalvados os casos excepcionais.

§ 1º Caberá ao Órgão/Entidade, após verificação da regularidade funcional do servidor, realizar o lançamento do auxílio em folha de pagamento.

§ 2º O recebimento do auxílio-uniforme não é cumulativo e o servidor beneficiado deverá utilizá-lo no curso do respectivo exercício, podendo ser exigida pela Administração Pública Municipal, mediante o Órgão/Entidade ao qual o servidor está vinculado, a prestação de contas dos valores recebidos.

§ 3º O servidor poderá solicitar a dispensa do recebimento do auxílio de que trata o caput deste artigo, mediante requerimento acompanhado de justificativa, ao Setor de Gestão de Pessoas – SEGEP ou unidade equivalente.

§ 4º O requerimento de dispensa do recebimento do auxílio-uniforme poderá ser submetido à análise do chefe imediato e deverá ser realizado até o último dia útil do mês anterior ao da concessão do crédito.

Art. 5º O valor do auxílio-uniforme fica fixado na forma do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º O valor do auxílio não será incorporado ao vencimento ou provento para qualquer efeito, nem servirá de base para o cálculo de outras vantagens, não constituindo salário de contribuição e não devendo ser considerado para o cálculo ou pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios.

§ 2º O auxílio-uniforme deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição dos itens que compõem o kit uniforme.

§ 3º A primeira concessão do auxílio-uniforme poderá ser realizada no valor de até 2 (duas) vezes o valor previsto no Anexo Único para o respectivo cargo, para aquisição do conjunto completo de fardamentos, acessórios e uniformes para a prática de atividade física, quando couber, conforme ato normativo a ser expedido pelo titular do órgão/entidade.

§ 4º A concessão do auxílio-uniforme é devida quando do ingresso de novos servidores, no cargo efetivo, devendo ser implantado na folha em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrada em exercício.

Art. 6º Os itens que compõem o kit uniforme, para os fins deste Decreto, serão definidos mediante ato normativo a ser expedido pelos dirigentes máximos dos Órgãos/Entidades, indicados no art. 3º deste Decreto, e classificam-se:

I - itens Exclusivos: são itens cuja padronização se dá pelo processo de fabricação, sob encomenda, e sua aquisição deve ocorrer exclusivamente nos fornecedores previamente credenciados pelo Órgão/Entidade;

II - itens Acessórios: são itens cuja padronização se dá pela característica do item e sua aquisição pode ocorrer livremente, sem necessidade de prévio credenciamento do fornecedor, da marca ou marcas pelo Órgão/Entidade.

§ 1º Quando o item for classificado como exclusivo, caberá ao Órgão/Entidade de lotação original do servidor realizar o procedimento de Credenciamento dos fornecedores para os fins de padronização e controle de qualidade dos uniformes/fardamentos.

§ 2º A descrição detalhada e as especificações de itens classificados como exclusivos, serão objeto de ato do dirigente máximo do Órgão/Entidade de lotação do servidor.

§ 3º Quando o item for classificado como acessório, o Órgão deverá definir o padrão, modelo, e/ou cor do item, sendo dispensado o credenciamento de fornecedor ou marca.

Art. 7º O Órgão/Entidade de lotação do servidor beneficiado com o auxílio-uniforme deverá expedir norma complementar a este Decreto, no qual serão estabelecidos os procedimentos e critérios para o uso adequado do uniforme ou fardamento necessário ao desempenho das funções.

§ 1º A comprovação da adequação de que trata o caput deste artigo deve ocorrer até o mês de outubro de cada exercício.

§ 2º Em caso de descumprimento da regra de uso adequado do uniforme, o servidor terá desconto em folha o auxílio recebido, em parcela única, podendo ainda ser responsabilizado nos termos da legislação vigente.

Art. 8º O servidor, em caso de desligamento, deverá devolver os itens que compõem o kit uniforme adquiridos quando do desempenho de suas funções, que estejam sob a sua posse, mediante termo de declaração, ou apresentar justificativa para a não devolução.

Parágrafo único. O servidor deverá ressarcir aos cofres públicos valor correspondente ao auxílio-uniforme anual, quando:

- I - os itens exclusivos não forem devolvidos na forma do caput deste artigo;
- II - a Administração julgue insuficiente a justificativa apresentada.

Art. 9º Os itens exclusivos que compõem o kit uniforme que estiverem desgastados, danificados ou avariados, tornando inviável o seu uso, deverão ser entregues à unidade administrativa de cada Órgão/Entidade, para promoção do devido controle e descarte.

Parágrafo único. No caso de substituição dos modelos de fardamento ou de proibição legal de algum componente do kit, os itens deverão ser entregues à unidade administrativa de cada Órgão/Entidade, para promoção do devido controle e descarte.

Art. 10. É de responsabilidade do Órgão/Entidade de lotação do servidor, o controle e a fiscalização da correta utilização dos recursos públicos concedidos à título de auxílio-uniforme, adotando as medidas cabíveis, no caso de constatação de desconformidade com a legislação, para apuração de responsabilidades, no âmbito de suas competências.

Art. 11. Os Órgãos/Entidades indicados no art. 3º deste Decreto deverão expedir as normas complementares necessárias à fiel execução do presente Decreto até o dia 31 de março de 2024.

Art. 12. Fica instituída a Comissão de auxílio-uniforme – CAU, com a finalidade de acompanhar e apoiar a Diretoria Geral de Gestão de Pessoas – DGP da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, na aplicação e no cumprimento das disposições do presente Decreto.

§ 1º A Comissão de Auxílio-Uniforme – CAU, será composta por 01 (um) servidor de cada Órgão/Entidade indicado no art. 3º deste Decreto e 01 (um) servidor lotado na Diretoria Geral de Gestão de Pessoas – DGP/SEMGE.

§ 2º Os integrantes da CAU serão designados pelos dirigentes máximos dos Órgãos/Entidades.

Art. 13. Os casos omissos e/ou situações excepcionais deverão ser dirimidos pelo dirigente máximo do Órgão/Entidade, ouvida a Comissão de Auxílio-Uniforme – CAU.

Art. 14. Ficam revogados as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 29.482/2018 e as alterações posteriores, Decreto nº 32.107/2020, Decreto nº 35.634/2022, Decreto nº 37.029/2023.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de fevereiro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

ALEXANDRE ALMEIDA TINÓCO
Secretário Municipal de Ordem Pública

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Secretária Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES	VALORES R\$
Guarda Civil Municipal	R\$ 1.345,99 (um mil trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos novecentos)
Agente de Trânsito e Transporte	R\$ 1.029,05 (um mil e vinte e nove reais e cinco centavos)
Agente de Salvamento Aquático	R\$ 1.029,05 (um mil e vinte e nove reais e cinco centavos)
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 543,94 (quinhentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos)
Agente de Combate às Endemias	R\$ 543,94 (quinhentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos).